



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 06.074.712/0001-31
 DOM PEDRO - MA



Processo Administração nº 2021.0407.001/2021
 Pregão Eletrônico nº 001/2021 – SRP

CONTRATO Nº 01.01.0204.003/2021 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM o MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A
 EMPRESA A DA C MUNIZ NETO EIRELI. PARA O
 FINS QUE SE ESPECIFICA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, com sede a Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº 001.878.383-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **A DA C MUNIZ NETO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.863.976/0001-49, sediada na Av. Contorno do Ipase nº 64, A Japão, Ipase – São Luis /MA, CEP: 65.061-000. Neste ato representado por Antonio da Conceição Muniz Neto, portadora do RG nº 160758720000 – GEJUSPC - MA e CPF nº 128.256.033-68, residente e domiciliado a Estrada do Pimenta Cond. Bosque de Allah nº 580, Casa 02 – Bairro Olho D'Água, São Luis/MA – CEP: 65.065-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preços, Edital nº, 001/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0407.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

- 2.1 Lavrado e assinado aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

- 3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICIPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber **Aquisição futura de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	TOTAL
12	Cereal a base de flocos multicereais pré-cozido, (trigo, milho, arroz) para alimentação infantil, extraído dos 3 cereais em flocos ou flocos de cereais, livres de tegumento, cozido, podendo ser adicionados de extrato de malte, mel, xaropes, sal e de outras substâncias.	MUCILON / NESTLE BRASIL LTDA	UND	500	RS 8,00	R\$ 4.000,00

Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 06.074.712/0001-31
 DOM PEDRO - MA



comestíveis, secos, laminados e tostados, contendo proteína, vitaminas, sais minerais e fibras, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso, odor e sabor próprios, embalagem contendo 230g, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimento.

19	Leite em pó integral Embalagem metalizada, resistente hermeticamente lacrada. Acondicionado em fardos lacrados com 10 kg. Pacote de 200 g	ITALAC / GOIAS MINAS IND DE LATICINEOS	KG	5 000	RS 25,00	RS125.000,00
TOTAL						RS129.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1 A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 4.3 Nenhum dos produtos não deverá ser entregue sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4 O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima caso não atenda.
- 4.5 A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1 O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)** e são irajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 7.1 Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

- 8.1 Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31
DOM PEDRO - MA



02.04.00 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
12.306.0002.2005.0000 -	Manutenção do Programa Merenda Escolar
3.3.90.30.00 -	Material de Consumo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços somente através de Ordem de serviços emitidas pela Secretaria Municipal, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital
- 9.1.2 Fornecer a(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido
- 9.1.3 Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor
- 9.1.4 Comunicar à(s) CONTRATADA(S) tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado
- 9.1.5 Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados
- 9.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato
- 9.1.7 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s)
- 9.1.8 Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado
- 9.1.9 Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.2.2 Realizar o fornecimento dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas
- 9.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação,
- 9.2.4 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.2.6 Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta,
- 9.2.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31
DOM PEDRO - MA



- 9.2.8. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem.
- 9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- 9.2.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho.
- 9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa.
- 9.3.3. A importância relativa a multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, paga-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos.
- 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.
- 10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa.
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 06.074.712/0001-31
 DOM PEDRO - MA



10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1. Atraso no pagamento das faturas.

10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 19 de maio de 2021

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
 FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Contratante

Antonio da Conceição Muniz Neto
 ANTONIO DA CONCEIÇÃO MUNIZ NETO
 A DA C. MUNIZ NETO EIRELI
 Contratada

Testemunhas:

1 *[Assinatura]*
 Nome _____
 Rg nº _____
 CPF nº _____

2 *[Assinatura]*
 Nome _____
 Rg nº _____
 CPF nº _____